



Município de Itumbiara
Agência Municipal do Meio Ambiente
de Itumbiara

Rua Rui de Almeida, nº 630, Setor Central
CEP: 75503-090 - Itumbiara - GO
Fone: (64) 3433-0316
Email: ammai@itumbiara.go.gov.br
Site: www.ammai.itumbiara.go.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI

PROTOCOLO Nº 2014009619

LICENÇA Nº 040/2014

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITUMBIARA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Resoluções 03/2010 e 24/2013 do CEMAm, bem como, pela lei municipal 3800/09, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

1. NOME EMPRESARIAL: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARÁ

1.1 CNPJ: 02.204.196/0001-61

1.2 Endereço: Rua Paranaíba, nº 117, Centro, Itumbiara, Goiás

1.2 Atividade Econômica Principal:

✓ 84.11-6-00 – Administração pública em geral

2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

2.1 Local da Atividade: Avenida Sul Goiana, e ruas diversas nos bairros Santa Rita, Morada dos Sonhos, Buritis II e Juca Arantes, perímetro urbano, Itumbiara-GO.

2.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

2.3 Área da obra: 153.355,37 m².

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

3.1 A presente Licença Ambiental de Instalação está sendo concedida baseando-se em informações contidas nos autos processuais, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pelas legislações federal, estadual e/ou municipal;

3.2 A AMMAI reserva-se o direito de revogar ou suspender a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à legislação ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa



Município de Itumbiara
Agência Municipal do Meio Ambiente
de Itumbiara

Rua Rui de Almeida, nº 630, Setor Central
CEP: 75503-090 - Itumbiara - GO
Fone: (64) 3433-0316
Email: ammai@itumbiara.go.gov.br
Site: www.ammai.itumbiara.go.gov.br



descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;

3.3 Cabe ao empreendedor, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do Município, quais sejam, Plano Diretor, Uso do Solo, Código de Posturas Municipal, Vigilância Sanitária e legislações ambientais;

3.4 Fica automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Agência, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo 'documento', e, conseqüentemente, análise e aprovação do mesmo, que será restaurada a validade da licença ora emitida;

3.5 A AMMAI deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de sinistros que envolvam o Meio Ambiente;

3.6 A execução do projeto deverá ser OBRIGATORIAMENTE acompanhada por profissional devidamente habilitado com ART, conforme apresentado no processo de licenciamento ambiental;

3.7 O licenciado deverá manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações, conforme a legislação estadual goiana 8.544/78 regulamentada pelo decreto 1.745/79, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções;

3.8 Todos os resíduos sólidos e semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área o empreendimento ou fora dela, privilegiando sempre que possível, a reutilização ou reciclagem, observando-se as disposições legais contidas na legislação estadual goiana 8544/78 regulamentada pelo decreto 1745/79;

3.9 A responsabilidade pela disposição e destinação dos resíduos sólidos provenientes da obra é do empreendedor doravante licenciado, conforme a Lei 12.305/10 devidamente regulamentada pelo Decreto 7.404/10;

3.10 A ampliação de área e/ou atividade deverá ser precedida de licenciamento ambiental, conforme legislação em vigor;



Município de Itumbiara
Agência Municipal do Meio Ambiente
de Itumbiara

Rua Rui de Almeida, nº 630, Setor Central
CEP: 75503-090 - Itumbiara - GO
Fone: (64) 3433-0316
Email: ammai@itumbiara.go.gov.br
Site: www.ammai.itumbiara.go.gov.br

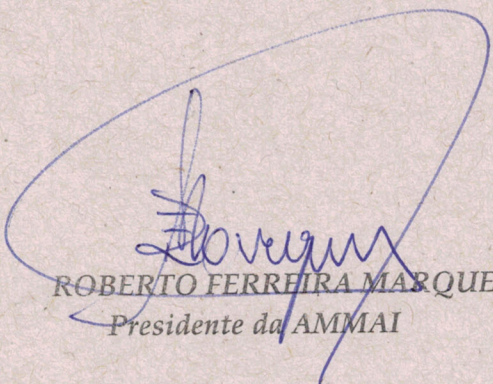


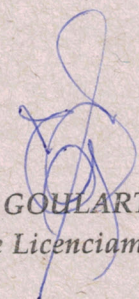
3.11 O recebimento da presente licença deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da mesma, nos meios oficiais de comunicação escrita, conforme Portaria nº 13/2010 da AMMAI;

3.12 A AMMAI reserva-se o direito de efetuar novas exigências quando necessário e/ou pertinente.

4. ESTA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO É VALIDA ATÉ 26 DE MARÇO DE 2016.

Itumbiara - Goiás, 26 de março de 2014.


ROBERTO FERREIRA MARQUES
Presidente da AMMAI


TATIANE GOULART DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento da AMMAI